



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO N.º 2019233/2019**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2019**  
**Processo no LC nº 160 – Homologado no dia 22/10/2019.**

**Objeto:** Agenciamento.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 22/10/2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito em Exercício, o Sr. Dirceu Anderle, e a empresa **RAMOS & PAZINI LTDA**, já qualificados no Contrato original, nos termos da solicitação formalizada pela Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, acompanhado de parecer jurídico, ambos em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos da Cláusula Terceira do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 21 de Outubro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prorrogação de prazo, o valor mensal a ser pago permanece a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), totalizando R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.001 - GABINETE DO PREFEITO**

**04.131.1050.2004 – Manutenção das Atividades do Setor Imprensa e Comunicação**

**3.3.90.39.88 - 355 – Serviços de Publicidade e Propaganda**

**CLÁUSULA QUARTA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 22 de Outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**RAMOS & PAZINI LTDA – CONTRATADA**  
**SILMARA DENIZE PAZINI**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL  
D. Resoluto Nº 4769  
de 30/10/20  
Ana  
Visto

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL  
D. Resoluto Nº 2124  
de 29/10/20  
Ana  
Visto





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 312/2020

**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Administração.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019233/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Administração** deste município encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **RAMOS & PAZINI LTDA**, cujo objeto trata da contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento dos serviços de publicidade, bem como elaboração de textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo, cultural, das obras realizadas, dos atos administrativos e programas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado-PR, de acordo com as instruções constantes do Edital de Tomada de Preços nº 014/2019 e seus anexos. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019233/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019.

De início, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

**3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato.**

**3.4 - O prazo de execução poderá ser alterado, de acordo com a aplicação do artigo 57, da Lei 8.666/93, [...]**

Nesse sentido, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização e disponibilidade orçamentária, conforme solicitação em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os orçamentos juntados demonstram que o valor do contrato se mantém no patamar dos preços praticados no mercado, restando evidente a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumprе, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

### **CONCLUSÃO:**

O serviço contratado é de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, bem como se verifica que resta demonstrada a vantajosidade na prorrogação do contrato, pois, realizada pesquisa de preços do mesmo objeto, constatou-se o percentual de honorários que serão mantidos pela contratada é equivalente aos percentuais constantes nos orçamentos realizados com outras empresas do ramo.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, bem como a manifestação de interesse na renovação pela contratada.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

### PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019233/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2019.**

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

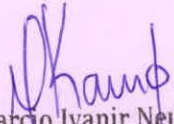
Pato Bragado – PR, 22 de setembro de 2020.

**Marcio Ivanir Neukamp**

OAB/PR n. 94.404

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

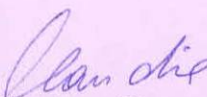
## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/10/002724  
Data Protoc.: 22/10/20  
Requerente : ALLAN VINICIUS KOTZ  
CPF.....: 598.713.269-04  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: PROTOCOLO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS  
Logradouro : Rua Apucarana  
Complem. ....  
Fone.....: 44 99165-7562  
Cep .....: 85948000

Sumula: TERMO ADITIVO DE AGENCIAMENTO CONTRATO 2019188/2019; EMPRESA RAMOS E PAZINI LTDA; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
22/10/2020	licitações - dma

  
Assinatura Requerente

2020/10/002724      Data: 22/10/2020  
17-PROTOCOLO      Hora: 15:11:26  
Assunto....: 005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: 009-PROTOCOLO REQUISIÇÃO  
Requerente.: ALLAN VINICIUS KOTZ  
CPF/CNPJ...: 59871326904  
SUMULA:  
TERMO ADITIVO DE AGENCIAMENTO CONTRAT  
O 2019188/2019; EMPRESA RAMOS E PAZIN  
I LTDA; CONFORME ANEXO.



## SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**DE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao **CONTRATO Nº 2019233/2019**

**Objeto:** Serviços de administração e gerenciamento dos serviços de publicidade, bem como elaboração de textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo, cultural, das obras realizadas, dos atos administrativos e programas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado-PR.

Contratada: **RAMOS & PAZINI LTDA**

**CNPJ/MF sob o n.º 10.598.778/0001-06**

Início de Vigência: **22/10/2019** Termina de Vigência: **22/10/2020**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS ( 12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

O INDÍCE UTILIZADO PARA REAJUSTE FOI O INPC

### ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

**1** - Por disposição do presente contrato administrativo, a CONTRATADA compromete-se a prestar serviços de administração e gerenciamento dos serviços de publicidade, bem como elaboração de textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo, cultural, das obras realizadas, dos atos administrativos e programas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado-PR, de acordo com as instruções constantes do Edital de Tomada de Preços nº 014/2019 e seus anexos.

**1.1** - O objeto compreende, ainda:

- a) Planejamento, estudo, concepção, criação, execução interna, supervisão da execução externa e distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b) Elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual;
- c) Realização de pesquisas de opinião pública e outras ações destinadas a orientar, subsidiar ou complementar os esforços publicitários, como, revistas, outdoors, som de rua, panfletos, folders e todo e qualquer serviço executado como órgão de publicidade e propaganda, no interesse do Município.

**1.2** - Os serviços de concepção e criação das ações de publicidade não poderão ser objeto de subcontratação.



**1.3** - Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Município de Pato Bragado.

**1.4** - Para fins deste Contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

**1.5** - Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no item anterior o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de divulgação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

#### **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:**

Em verificação ao Contrato Nº **2019233/2019** referente a contratação de Empresa para prestação de Serviços de administração e gerenciamento dos serviços de publicidade, bem como elaboração de textos, fazer gravações, fotografias e filmagem, utilizando-se de profissionais capacitados, devendo ainda gerenciar e executar o planejamento da mídia que deverá ter caráter informativo, educativo, cultural, das obras realizadas, dos atos administrativos e programas desenvolvidos pela administração municipal, direcionando as divulgações junto aos órgãos de imprensa com abrangência e audiência no Município de Pato Bragado-PR, a Empresa cumpriu com o objeto ora contratado.

#### **JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:**

Diante da necessidade de informar a população acerca das ações da prefeitura com campanhas educativas e explicativas de todas as secretarias, inclusive agora em período eleitoral, considerando a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e a epidemia de dengue, registrada até a metade do ano, solicitamos aditivo no contrato de agenciamento com a empresa Ramos & Pazini Ltda. Ambas as campanhas possuem autorização da Justiça Eleitoral, sendo que o setor de Imprensa e Comunicação também solicitou a liberação de divulgação das Campanhas de Vacinação.

Da mesma forma, após a eleição de 15 de novembro (turno único no município, uma vez que possui menos de 200 mil habitantes), todo trabalho de divulgação de campanhas, que atenda diariamente a população, instruindo e informando voltará a ser realizado de forma intensiva, inclusive fora do horário de expediente.

Assim como o setor de Imprensa e Comunicação a Ramos & Pazini promove o relacionamento entre os órgãos do Governo Municipal e a imprensa, e organiza meios rápidos e práticos de acesso e controle das estratégias da informação.

#### **PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

**02.000 – Executivo Municipal**

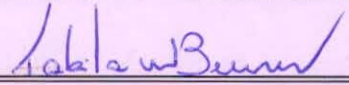
**02.001 - Gabinete do Prefeito**

**04.131.1050.2004 – Manutenção das Atividades do Setor Imprensa e Comunicação**

3.3.90.39.88 - 355 – Serviços de Publicidade e Propaganda

Nome do Fiscal do Contrato: Tabita Iara Wegner Beuren

CPF: 001.855.929-88 e-mail: tabita@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: 

Tabita Iara Wegner Beuren  
CPF 001.855.929-88  
FISCAL DE CONTRATOS




Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: \_\_\_\_\_.

Assinatura: Ana Recebido em: 23 / 10 / 20.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 19 de outubro de 2020.

  
Gabinete do Prefeito  
**NEIVA ANGELE MUNDT BRESSAN**





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
Nº 14299/2020

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT211206-000-XBYGEPKBHFPXYJ-0

Requerente:		
Contribuinte	RAMOS & PAZINI LTDA	3037223
CNPJ/CPF:	10.598.778/0001-06	
Endereço:	RUA OCTÁVIO LIVI	393
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 25 de setembro de 2020.

WGT211206-000-XBYGEPKBHFPXYJ-0

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR  
Home-page: [www.mcr.pr.gov.br](http://www.mcr.pr.gov.br)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022279583-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.598.778/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 18/11/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMOS & PAZINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.598.778/0001-06

Certidão n°: 16537838/2020

Expedição: 21/07/2020, às 08:23:26

Validade: 16/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RAMOS & PAZINI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.598.778/0001-06, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

*Anieli Sobrinho de Camargo*  
*Carla Patrícia Sobrinho de Camargo*  
*Cristiane Weber*  
*Geordan Fernando Putzke de Oliveira*  
*Graciele Martins Leusch*  
*Sandra Mara Signore*  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**RAMOS & PAZINI LTDA** – inscrito no CNPJ sob n.º 10.598.778/0001-06, com sede na Rua Octavio Livi, n.º 393, Boa Vista, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Marechal Cândido Rondon, 28 de setembro de 2020 – 11h55min.

Comarca de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,  
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
Rua Paraíba, 541 Centro  
CNPJ 05.399.393/0001-71  
*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
Oficial

*Sandra Mara Signore*  
*Sandra Mara Signore*  
Esc. Juramentada



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.598.778/0001-06  
**Razão Social:** RAMOS E PAZINI LTDA  
**Endereço:** R OCTAVIO LIVI 393 / BOA VISTA / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR /  
85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/10/2020 a 05/11/2020

**Certificação Número:** 2020100704335052311243

Informação obtida em 23/10/2020 15:52:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RAMOS & PAZINI LTDA**  
**CNPJ: 10.598.778/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:05:57 do dia 23/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/03/2021.

Código de controle da certidão: **D9BE.C105.1EF0.9CA0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 23/10/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**RAMOS & PAZINI LTDA**

10.598.778/0001-06

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 23/10/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.C73Y.3A81.IAM5.G03Y.MI0P**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*



## **PROPOSTA DE PREÇO**

### **À Comissão de Licitação da Prefeitura de Pato Bragado**

**Ref.: Orçamento conforme pedido**

#### **Prezados Senhores,**

Conforme pedido, apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preço sujeito à valoração da licitação em epígrafe, declarando, para os devidos fins, que, na execução do contrato com o Município de Pato Bragado, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos abaixo:

a) honorários de 20% (Vinte por cento) incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Declaramos que nos comprometemos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de Pato Bragado as vantagens obtidas.

Desde já declaramo-nos cientes de que o Município de Pato Bragado procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em Lei.

O prazo de validade da proposta de preços: (90 dias) (noventa) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

(envelopes nº 01 a 04).

Atenciosamente,

Medianeira, 30 de setembro de 2020.



**Márcia Hanzen**  
Diretora de Projetos  
MP Produções

## PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão de Licitação de Pato Bragado.

Conforme solicitado segue orçamento sujeito à valoração da licitação em epígrafe, declarando, para os devidos fins, que, na execução do contrato com o Município de Pato Bragado, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos abaixo:

a) honorários de 20% (vinte por cento) incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Os preços propostos contemplam todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal e de administração, e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Declaramos que nos comprometemos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a terceiros e a transferir ao Município de Pato Bragado as vantagens obtidas.

Desde já declaramo-nos cientes de que o Município de Pato Bragado procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em Lei.

O prazo de validade da proposta de preços é de (90 dias) (noventa) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 01 a 04).

Atenciosamente,

Santa Helena, 30 de setembro de 2020.

  
N&N Agencia de Publicidade e Propaganda Ltda

CNPJ: 13.451.228/0001-40

**13.451.228/0001-40**

**N & N Agencia de Publicidade  
e Propaganda LTDA - ME**

**Av Brasil, 910 - Sala 01 - Centro  
85.892-000 - Santa Helena PR**



Á

**PREFEITURA DE PATO BRAGADO - PR**  
**AO PREFEITO**  
**At. Sr. LEOMAR ROHDEN****Ref.: Aditivo de Prazo e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato nº 2019233/2019 Tomada de Preço 014/2019**

A empresa Ramos & Pazini Ltda., com sede estabelecida na Rua Otavio Livi, 393, bairro Dorzbacher, no município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.598.778/0001-06, através de sua representante legal Sra. Silmara Denize Pazini, inscrita no CPF/MF sob o 035.370.629-90, vem através deste solicitar a atenção de Vossa Excelência no sentido de autorizar a adoção dos procedimentos necessários para a aprovação deste Pedido de Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato nº 2019233/2019, referente ao Processo Licitatório sob a modalidade da Tomada de Preços nº 014/2019, cujo objeto é a Agência de Publicidade, em conformidade com o **Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993**, Lei Federal nº 8.883/1994 e alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, e de acordo com o Contrato firmado entre o Município de Pato Bragado e a Empresa Ramos & Pazini Ltda.

A Lei Federal nº 8.666/1993, em seu Artigo 57, Inciso II, informa que: a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições. E nos propomos a manter o valor de 20% de agenciamento conforme determina a lei.

Tendo aumento significativo das campanhas feitas pela prefeitura bem como: campanhas e programas da saúde, coleta do lixo, informativos sobre água, divulgação das atividades da educação, divulgação dos serviços e atividades do esporte, divulgação dos serviços de viação e obras, incentivo ao comércio, entre tantas outras campanhas de interesse do município.

Dentro desta sistemática prevista na Lei de Licitações, estamos propondo o novo prazo por mais 12 (doze) meses. Tendo em vista que os valores estabelecidos estão de acordo com os praticados no mercado atual, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços e nas mesmas condições e sempre visando o princípio da economicidade e qualidade.

**Nestes termos, vimos muito respeitosamente pedir deferimento desta solicitação.**

*Silmara*

Pato Bragado -PR, em 08 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

*Silmara Pazini*  
Silmara Denize Pazini  
Sócia - proprietária  
Ramos & Pazini Ltda.  
CNPJ: 10.598.778/0001-06